



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024

Aprova a Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte /SC.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Braço do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Municipal Nº 1.318, de 12 de fevereiro de 1998 que "Cria o Conselho Municipal de Educação", Lei Municipal Nº 0381, de 06 de maio de 2016 que "Cria a Sistema Municipal de Ensino", nas normas do Sistema Municipal de Ensino"; e

CONSIDERANDO, Constituição Federal:

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

CONSIDERANDO, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

Art. 22: esclarece que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Sede na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Coronel Collaço, nº 057, sala 02, Centro, Braço do Norte/SC. Praça Coronel Collaço, nº 57, Ed. Cigramar, 2º piso, Centro
Cep: 88750-000, Braço do Norte/SC

Edilaine

manane

Berg

P

M

Joana Paula

Am

OP

Ad

Ad



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

CONSIDERANDO, os Planos Decenais de Educação - Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 16.794, de 14 de Dezembro de 2015 (PEE/SC) e ao Plano Municipal de Educação (PME), Lei 1.075, de 24 julho de 2015, bem como suas metas correspondentes nas suas estratégias: 2.1 “o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;” e 7.1 “estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP Nº 15, 15 de dezembro de 2017 “Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº 02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

CONSIDERANDO, Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019, “Institui e orienta a implementação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”.

CONSIDERANDO, a implementação da BNCC e do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Braço do Norte/SC, atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Braço do Norte.

CONSIDERANDO, que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução fixa a Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC, definido como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, que determina um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes no âmbito da

Sede na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Coronel Collaço, nº 057, sala 02, Centro, Braço do Norte/SC. Praça Coronel Collaço, nº 57, Ed. Cigramar, 2º piso, Centro
Cep: 88750-000, Braço do Norte/SC

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º A Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SS, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, também contempla, em sua construção, as peculiaridades locais.

Art. 4º A Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC é a Base para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos Projetos Político Pedagógicos – PPPs e, conseqüentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 5º No exercício da autonomia previsto na LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e na Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC, as Instituições Escolares poderão agregar metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 6º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC, o Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e a Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC, como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características locais.

Parágrafo único: Os currículos da Educação Básica, devem ser complementados por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 7º Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da rede de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

Sede na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Coronel Collaço, nº 057, sala 02, Centro, Braço do Norte/SC. Praça Coronel Collaço, nº 57, Ed. Cigramar, 2º piso, Centro
Cep: 88750-000, Braço do Norte/SC

Paula Luis manami Bery Joana Paula



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
- V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
- VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
- VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 8º As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 9º No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 10º Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamentar-se nas seguintes competências gerais, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

Sede na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Coronel Collaço, nº 057, sala 02, Centro, Braço do Norte/SC. Praça Coronel Colação, nº 57, Ed. Cigramar, 2º piso, Centro
Cep: 88750-000, Braço do Norte/SC

Edulaluz *Manuella* *Beze* *Joana Paula*



- h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV. Ciências Humanas:

- a) Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;
- b) Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- c) Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- d) Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- e) Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;
- f) Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;
- g) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V. Ensino Religioso:

- a) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- b) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- d) Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f) Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Sede na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Coronel Collaço, nº 057, sala 02, Centro, Braço do Norte/SC. Praça Coronel Collaço, nº 57, Ed. Cigamar, 2º piso, Centro
Cep: 88750-000, Braço do Norte/SC

Adriana

Adriana

mariana

freze

Adriana

Adriana

Joana Paula

Adriana

Adriana

Adriana



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 23 A implementação Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC acontecerá no início do ano letivo de 2025.

§ 1º Torna-se obrigatória à revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação da Secretaria Municipal de educação e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§ 2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, no ano de 2025, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 24 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 25 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Braço do Norte, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 26 Fica fixado o prazo de cinco anos para revisão da Proposta Curricular Municipal de Braço do Norte/SC e a contar da data de sua implementação.

§ 1º Este processo dar-se-á em regime de colaboração entre as redes de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 O Anexo I desta resolução é parte integrante desta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME Braço do Norte e pela Homologação do Chefe do Poder Executivo.

Braço do Norte, 04 de dezembro de 2024

Presidente: Márcia Milene Nazário Silva

Conselheiros Presentes:

Ruiomar Uliano Rosa Alves.

Michelle Caputo Liraio

Mariane Ruster

Jaqueline Machado Beze

Telma Eun

Adriano Rabbaus Dellabene

Joana Paula A. R. Pereira

Caroline Maria Alves
Orildo de Biasi Raldi
M^o Baldo D. F. Culin